

LEI Nº 1.420, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 831/2023

Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E REVOGA AS LEIS DE Nº 692/2007 E LEI Nº 1.385/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Lourenço da Serra, doravante denominado COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL SP, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único - O COMDEMA é órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, sobre questões ambientais do município.

Artigo 2º - O COMDEMA terá como objetivos:

I - Proteger, conservar, restaurar e melhorar a qualidade do meio ambiente natural, rural e urbano do município e promover o desenvolvimento sustentável, priorizando sempre os interesses coletivos e difusos.

II - Assessorar o poder público municipal na formulação e na execução da Política Municipal de Meio Ambiente e no dinâmico procedimento de revisão e atualização de toda a legislação municipal que afetar o meio ambiente, sempre com o apoio dos serviços técnicos e administrativos proporcionados pela prefeitura municipal.

III - Assessorar o poder executivo municipal na gestão de meios financeiros, técnicos e administrativos relacionado ao funcionamento do COMDEMA e nas ações necessárias para:

- a) O monitoramento da qualidade ambiental do município;
- b) Os cuidados com o meio ambiente;
- c) O licenciamento ambiental de responsabilidade do município;
- d) A fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local;
- e) O cumprimento das políticas de meio ambiente municipais, estaduais e federais.

IV - Sensibilizar as lideranças do município sobre a importância de planejar de forma participativa as ações relacionadas à proteção, preservação, restauração e melhoria do meio ambiente municipal e ao uso sustentável dos seus recursos naturais.

V - Administrar, monitorar, controlar e avaliar as ações definidas e realizadas pelo COMDEMA e divulgar amplamente para a comunidade os resultados obtidos.

VI - Envolver a sociedade civil na tomada das decisões da gestão pública ambiental:

- a) Divulgar a importância da gestão ambiental participativa;
- b) Garantir transparência às decisões e atos do poder público municipal no âmbito da política ambiental;
- c) Promover a participação da sociedade civil em debates, palestras, seminários, conferências e audiências públicas sobre meio ambiente;

d) Convidar a comunidade a participar como ouvinte das reuniões do COMDEMA com direito a fala ao final da reunião, mediante prévia inscrição.

VII - Integrar o cuidado com o meio ambiente e o uso sustentável de seus recursos em todas as ações do governo municipal.

Artigo 3º - Para cumprir seus objetivos o COMDEMA contará com o apoio da prefeitura do município, que irá providenciar:

I - Infraestrutura e suporte administrativo, financeiro e técnico necessários à instalação e funcionamento do COMDEMA.

II - Estreito Intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

III - Colaboração permanente ou temporária de secretarias e servidores públicos municipais.

IV – Colaboração de técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando necessário.

V - Convênio com os poderes federal e estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para ações voltadas ao cuidado com o meio ambiente e o funcionamento do COMDEMA.

VI - Verbas para custear as despesas com a execução da presente lei.

VII - Implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - O COMDEMA deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em forma de resolução, e publicá-la no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de nomeação de seus conselheiros.

Artigo 5º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Promover a prevalência do interesse público;
- II – Promover a saúde pública e ambiental;
- III – Tratar as questões ambientais de modo Interdisciplinar;
- IV – Compatibilizar as políticas municipais que afetam o meio ambiente com as políticas estaduais e nacionais relacionadas ao meio ambiente;
- V – Compatibilizar as políticas municipais que afetam o meio ambiente com as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – Promover a continuidade das ações de gestão ambiental, no tempo e no espaço;
- VII – Divulgar dados sobre a qualidade ambiental do município e as ações do poder executivo voltadas aos cuidados com o meio ambiente;
- VIII – Atuar em prol da implantação da educação ambiental obrigatória nas escolas municipais de primeiro e segundo graus, com ensinamentos sobre os recursos naturais do município.
- IX – Atuar em parceria com todos os órgãos do poder público municipal, com o Ministério Público, e com entidades estaduais e federais ligadas ao meio ambiente.
- X – Promover a adequação do desenvolvimento socioeconômico à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Artigo 6º - As principais competências atribuídas ao COMDEMA são:

- I - Colaborar na definição de qualquer política municipal que afete o meio ambiente, assessorando todos os órgãos do poder executivo municipal nos assuntos relacionadas ao meio ambiente;
- II - Colaborar na definição e execução de qualquer ação do poder executivo voltada a cuidados com a saúde ambiental do município;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, padrões e diretrizes, municipais, estaduais e federais, de proteção, preservação, conservação, monitoramento e restauração do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município.

IV - Deliberar e publicar decisões sobre qualquer matéria que afete o meio ambiente do município, visando a proteção, conservação, restauração, monitoramento ou melhoria do meio ambiente natural, rural ou urbano

V- As publicações dos resultados das decisões em plenário devem ser em forma de:

a) Parecer – resposta formal a consultas recebidas do poder público e da sociedade civil;

b) Recomendação – sugestão ao poder público;

c) Moção – solicitação de informação, apoio ou ação ao poder público:

d) Resolução - alterações no Regimento Interno e no Manual de Procedimentos do COMDEMA, e definição ou alteração de diretrizes, normas, padrões e procedimentos relacionados à proteção, conservação, restauração, monitoramento ou melhoria do meio ambiente municipal, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal:

VI - Monitorar a implementação de qualquer política relacionada ao meio ambiente, no âmbito do município;

VII - Promover a integração da política ambiental com as demais políticas do município, para promover o desenvolvimento sustentável;

VIII - Participar de fóruns regionais e estaduais sobre meio ambiente;

IX - Promover a educação ambiental dos munícipes e atuar no sentido de formar consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

X - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as autoridades competentes as providências cabíveis;

XI – Fazer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em parceria com o poder executivo municipal;

XII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento;

Artigo 7º - O COMDEMA será constituído por 5 representantes do Poder Executivo e 7 representantes da sociedade civil que atuem no município e sejam comprometidos com a questão ambiental, preferencialmente indicados por setores formalmente organizados da sociedade. Na falta de representantes de associações formais, pessoas reconhecidas por seu interesse em questões ambientais poderão representar a sociedade civil.

§1º - A composição do COMDEMA deve observar as seguintes nomeações:

I – 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

III – 1 (um) representante do Departamento de Obras;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 1 (um) representante do órgão Municipal do Departamento Jurídico;

VI – 2 (dois) representante de órgãos de classe;

VII - 2 (dois) representante de associações, tais como Organizações Não Governamentais, Associações do Comércio e da Indústria, Associações Rurais, Clubes de serviços, Sindicatos, Associações de Bairro, Associações de Moradores, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras;

VIII – 2 (dois) representante de produtores rurais;

IX – 1 (um) representante de empreendimentos turísticos;

§2º - Os indicados serão homologados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

§3º - As entidades integrantes do COMDEMA poderão ser substituídas a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos conselheiros ou por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação ou por qualquer infração ambiental.

§4º - As eventuais entidades substitutas serão homologadas pelo COMDEMA por decisão da maioria absoluta de seus representantes.

§5º - Os órgãos ou entidades integrantes do COMDEMA poderão substituir o conselheiro titular ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

§6º – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.

§7º - Cada conselheiro titular do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§8º - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

§9º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos.

§10º - O não comparecimento de qualquer membro do COMDEMA a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas considerando-se os últimos doze meses, sem a devida justificativa, implicará na sua exclusão do COMDEMA, após deliberação pelo Plenário.

Artigo 8º - A presidência do COMDEMA será exercida pelo gestor da pasta ambiental municipal ou seu suplente, e na falta de ambos a uma reunião será exercida por qualquer outro conselheiro, eleito em plenária por maioria absoluta no início da reunião.

Artigo 9º - O COMDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente do conselho ou por solicitação da maioria dos conselheiros titulares.

Parágrafo único: As reuniões do COMDEMA serão públicas, terão ampla e prévia divulgação de sua pauta no território municipal, deverão contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e suas ações deverão ser amplamente divulgadas, logo após a aprovação da ata.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições das Leis 692/2007 e 1.385/2023.

São Lourenço da Serra, 23 de novembro de 2023.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL